



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Pag 8/8  
66

**TERMO DE CONTRATO Nº. 17/2022/SEMAT/PMT – CONVÊNIO 005/2021-SDC-GEA.**

TERMO DE CONTRATO DE Nº.17 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA W.S. SERVIÇOS & COMÉRCIO EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC (MF) sob o nº.23.066.632/0001-53, com domicílio nesta cidade, sito à Rua São Luiz, nº. 809 – bairro: central, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito de TARTARUGALZINHO, Sr. **BRUNO MANOEL REZENDE**, Brasileiro, Portador do RG nº 048465-SSP/AP e CPF nº 045.275.746-04, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, o Sr. **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**, Brasileiro, portador do RG nº 6044359708-RS e do CPF nº 478.342.340-72, residente e domiciliado na cidade de Tartarugalzinho, sito a Rua Caetano Correa, Nº. 124, bairro central, conforme atribuição constante do DECRETO nº. 011/2021/GAB-PMT, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **W.S. SERVIÇOS & COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.506.333/0001-67, com sede na Av. Emanuel Souza da Silva, nº. 222-D – Sala A Bairro Jardim Equatorial, em Macapá-AP, representada neste ato pelo Sr. **WALNOUZA GONÇALVES SOUZA**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 258962 e CPF nº 577.878.592-53, residente e domiciliado na Av. Mauricio Trindade, nº 290, Bairro: Jardim Equatorial – Estado Amapá – CEP 68.903.007, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2000.0076/2021** resolvem firmar o presente **CONTRATO**, subordinados às cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e a respeitar integralmente.

**Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1.O presente contrato tem respaldo legal no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nas disposições que forem pertinentes à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Nacional nº. 8.666/93, e artigo 222, inciso XV da LOM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula Segunda - DA FINALIDADE:**

WFD  
A  
1



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar, o relacionamento contratual com vistas à execução do Contrato definidos e especificados na Cláusula Terceira (DO OBJETO), constituído pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2022 do PROCESSO Nº 2000.0076/2021, ratificado pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo., em 24 de março. de 2022.

**Cláusula Terceira - DO OBJETO:**

3.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO- AP.**

**Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. As atividades objetos desta contratação, na modalidade de contratação administrativa, dos serviços de Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final de RSU do Município de Tartarugalzinho - AP compreende a execução dos seguintes serviços:

4.1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

4.1.2. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);

4.1.3. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOUGRADOUROS (Descrição original: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos));

4.1.4. PINTURA DE MEIO FIO, GUIAS E POSTES (Descrição original: Pintura de meio fio (caiação));

4.1.5. ROÇAGEM MECANIZADA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS, VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Descrição original: CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇAGEM MECANIZADA);

4.1.6. DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO VOLTADOS A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.;

**Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO:**

5.1. Após decorridos doze meses da data da apresentação da proposta, o seu valor será ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.



5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula Sexta - DO VALOR:**

6.1. O valor total da contratação é de R\$. 4.566,496,20, (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), para aquisição.

**Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA:**

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e em caráter excepcional por mais 12 meses.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Administração Pública Municipal, por meio de servidores por ela designados a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

8.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público Municipal ou de seus agentes e/ou prepostos.

WPA



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Pag 821  
GAS

8.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Contratante.

8.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.

**Cláusula Nona – DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária nota de empenho 2021NE00191, vinculada ao Programa 1.15.451.0035.2598 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, a conta de recursos oriundos do tesouro Estadual, fonte de recursos 101, Natureza da Despesa 3.3.40.41, previstas no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PODER	03	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
UNID. ORÇAMENTARIA	216	SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNOD. GESTORA	304	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO	18	GESTÃO AMBIENTAL
FUNÇÃO	542C	CONTROLE AMBIENTAL
AÇÃO/ATIVIDADE	2078	MANUTENÇÃO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Décima - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos serviços executados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

10.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no 10º do mês subsequente, após aceite e atesto por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.3. Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta "online" para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social,

WFD



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Pag 3/2

25

a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.4. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

10.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

10.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.7. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pelo Índice Geral de Preços apurado no período.

10.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

11.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.3. Fornecer a relação dos setores e servidores pertencentes à Contratante, autorizados a utilizar os serviços.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

11.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

WFD

5



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

- 11.7. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, condutor, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.
- 11.8. Regularizar eventuais infrações ocorridas durante o período de locação do veículo, nos casos em que o veículo esteja sendo conduzido por servidores da Contratante.
- 11.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 11.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.11. Fornecer os combustíveis necessários à execução dos serviços.

**Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Conforme Termo de Referência, anexo I do Edital

**Cláusula Décima Terceira - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 13.1. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na Lei 123/2006.
- 13.2. O licitante deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.3. A empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.4. A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.
- 13.5. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

**Cláusula Décima Quarta - DA ALTERAÇÃO:**

- 14.1. O contrato só poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, por interesse público, e nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores advindas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98;

**Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:**

W.P. [Signature]

6



15.1. O contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, conforme determinação dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, cabendo a contratada, o pagamento do valor dos serviços efetivamente realizados, comprovados e certificados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, respeitados os direitos da CONTRATANTE;

**Cláusula Décima Sexta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 16.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- 16.1.6. Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 16.1.7. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.9. Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- 16.1.10. Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.2.2.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

16.2.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores

WJA



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

16.8. As penalidades poderão ser encaminhadas para registro junto aos órgãos competentes.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

WFA



16.10. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Cláusula Décima Sétima – CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:**

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

**Cláusula Décima Oitava - DO FORO:**

18.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tartarugalzinho, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes integrantes deste instrumento, ou através de seus representantes legalmente constituídos;

19.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também ao fim assinadas.

Tartarugalzinho - AP, 31 de março de 2022.

BRUNO MANOEL Assinado de forma digital  
por BRUNO MANOEL  
REZENDE:04527574604  
74604 Dados: 2022.03.31  
11:41:56 -03'00'

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
PREFEITO DE TARTARUGALZINHO  
CONTRATANTE

Claudir Luiz Marcolan  
Secretario Mun. de Meio Ambiente  
e Turismo - SEMMAT  
Dec. Nº011/2021 - GAB/PMT

**CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E TURISMO-PMT  
CONTRATANTE

WALNOUZA Assinado de forma digital por  
GONCALVES DE WALNOUZA GONCALVES DE  
SOUZA:57787859253 Dados: 2022.03.31 10:41:44 -03'00'

**WALNOUZA GONÇALVES SOUZA**  
W.S. SERVIÇOS & COMÉRCIO EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -  
CPF  
RG

2 -  
CPF  
RG